

**CONTRATO Nº 048/2025**

**“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA”**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **denominado de “CONTRATANTE”, neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a EMPRESA ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 56.043.196/0001-56, com sede comercial no Município de Porto Velho/RO, sito à Rua Sapopema, nº 423, Bairro Nova Esperança, CEP: 76821-764, **denominada de “CONTRATADA”, neste ato sendo representada por ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 1.234.800 SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 015.510.262-10, residente e domiciliada no Município de Porto Velho/RO, podendo ser encontrada no endereço indicado acima, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de água mineral (em vasilhames de 20L e garrafas de 500ml), recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 Kg e fornecimento de vasilhames de GLP de 13 kg, para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento e a especificação do objeto consta no quadro abaixo:

**I - GRUPO 01** - Local de entrega - Aterro sanitário localizado na Rodovia RO 464, Linha 603, Lote 11/B, Gleba 52, sentido ao Município de Theobroma/RO, área rural, no Município de Jaru/RO.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
GRUPO 01	01	ÁGUA MINERAL, natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de	UND	1.123	R\$ 20,50	R\$ 23.021,50

		pressão e lacre contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses.				
	02	Vasilhame fabricado em polipropileno (PP) ou policarbonato (PC), com capacidade para 20 litros de água mineral. Vasilhame retornável, com validade mínima de 12 (doze) meses.	UND	26	R\$ 32,50	R\$ 845,00
	03	RECARGA DE GÁS GLP (Gás liquefato do Petróleo), acondicionado em botijas de 13Kg.	UND	06	R\$ 159,00	R\$ 954,00
	04	VASILHAME DE GÁS GLP 13 KG. Descrição do item: botijão para gás, de uso doméstico, com capacidade de 13 kg, com acessórios de válvula e mecanismo de segurança.	UND	01	R\$ 230,00	R\$ 230,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 25.050,50</b>

**II – GRUPO 02** - Local de entrega – Aterro Sanitário, localizado na Rodovia RO 257, Linha C - 60, Lote 13/B, Gleba 20, no Município de Ariquemes/RO.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
GRUPO 02	05	ÁGUA MINERAL, natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses.	UND	1.560	R\$ 18,50	R\$ 28.860,00
	06	Vasilhame fabricado em polipropileno (PP) ou policarbonato (PC), com capacidade para 20 litros	UND	50	RS 32,00	R\$ 1.600,00

Município de Ariquemes – RO  
 Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional  
 CEP: 76.872-872

		de água mineral. Vasilhame retornável, com validade mínima de 12 (doze) meses.				
	07	RECARGA DE GÁS GLP (Gás liquefato do Petróleo), acondicionado em botijas de 13 Kg.	UND	12	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
	08	VASILHAME DE GÁS GLP 13 KG. Descrição do item: botijão para gás, de uso doméstico, com capacidade de 13 kg, com acessórios de válvula e mecanismo de segurança.	UND	01	R\$ 198,33	R\$ 198,33
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 32.530,33</b>

**III – GRUPO 03** - Local de entrega: Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN CENTRAL – RO, situado na Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, no Município de Ariquemes/RO.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
GRUPO 03	09	RECARGA DE GÁS GLP (Gás liquefato do Petróleo), acondicionado em botijas de 13 Kg.	UND	08	R\$ 154,33	R\$ 1.234,64
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.234,64</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fazem parte integrante desse contrato o termo de referência, o edital de licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor total da contratação (objeto do contrato) é de R\$ 58.815,47 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA** - Os objetos do contrato serão entregues nos endereços abaixo:

I - Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região

Município de Ariquemes – RO  
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional  
CEP: 76.872-872

Central de Rondônia, CISAN CENTRAL – RO: Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, no Município de Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 às 13:30h.

**II - Aterro Sanitário** localizado no Município de Jarú/RO: Rodovia RO 464, Linha 603, Lote 11/B, Gleba 52, área rural, distante cerca de 16,52 quilômetros da Prefeitura Municipal de Jarú, tendo como acesso principal a Rodovia Federal BR 364 e a Rodovia Estadual RO 464, ambas com pavimentação asfáltica, até a área do Aterro Sanitário.

**III – Aterro Sanitário**, localizado na Rodovia RO 257, Linha C - 60, Lote 13/B, Gleba 20, no Município de Ariquemes/RO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para entrega dos objetos serão de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou do envio da nota de empenho, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual prorrogação desse prazo deve ser justificada por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de ocorrência de motivo de força maior (devidamente comprovado), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega dos objetos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito o CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início do cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** - O regime de execução contratual é de forma indireta, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato e no termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da legislação pertinente e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada a circunstância mediante simples apostila.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE pode convocar o representante legal da CONTRATADA para adoção de providência que deve ser cumprida de imediato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

**CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** – O objeto do contrato fornecido pela CONTRATADA deve ser de primeira qualidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o objeto apresente característica fora da qualidade exigida ou da especificação prevista, a CONTRATADA deve substituir o objeto pelo que atenda a especificação prevista no termo de referência e no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato deve estar de acordo com a exigência do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante ao vício de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor econômico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de referência e o estudo técnico preliminar fazem partes integrantes desse contrato, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto do contrato em conformidade com a especificação descrita no termo de referência, no contrato e vinculada a sua proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com a referida especificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que não atender ao que ficou estabelecido no termo de referência e no contrato e que não esteja adequado para o uso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Toda a despesa relativa a entrega do produto, tais como, frete e/ou transporte, alimentação, carga, descarga, substituição, acréscimo e hospedagem, correrá à custa exclusivamente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O objeto deve ser fornecido mediante nota fiscal eletrônica, acompanhado da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Disponibilização de canal de atendimento para registro de chamado e outra solicitação. Esse deve ser provido via chat, telefone, Whatsapp, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado.

**PARÁGRAFO NONO** - O fornecimento do objeto será de forma fracionada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O garrafão/vasilhame que apresente embalagem danificada, sem rótulo, violada, com vazamento do produto ou incompleto, deve ser substituído no prazo máximo de até 02 (duas) horas, inclusive quando danificado durante o descarregamento no CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O fornecimento será através de solicitação/pedido enviado pelo CONTRATANTE discriminando o quantitativo da necessidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A qualidade do produto é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo prejuízo resultante da incorreta

execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alteração na qualidade físico-química bacteriológica da marca ofertada, que impossibilite o consumo do produto, desde que devidamente comprovado por meio de laudo, a CONTRATADA deve garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia do CONTRATANTE, cuja característica físico-química bacteriológica deve ser comprovada, também, por meio de laudo, sem acarretar ônus ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O lacre e o selo de segurança da embalagem deve estar de acordo com as normas da ABNT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Do item água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre contendo 20 litros:

a) O garrafão deve ser resistente a impacto, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizado, de acordo com as normas da ABNT.

b) Todos os vasilhames com capacidade para 20 (vinte) litros deveram ser fabricados em polietileno de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação.

c) O garrafão de 20 litros terá validade, no máximo, até 3 (três) anos a partir da data de sua fabricação, conforme a Portaria nº 387/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

d) O garrafão deve possuir o rótulo contendo a marca do produto, informação acerca da característica físico-química, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O item RECARGA DE GÁS GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), deve estar acondicionado em vasilhame de gás GLP 13 kg, de uso doméstico, com capacidade de 13 kg, com acessório de válvula e mecanismo de segurança, em bom estado e com instalação no local adequado como indicado pelo CONTRATANTE. O mesmo deve se chegar ao local lacrado e vedado e somente ser aberto no momento da instalação, que será acompanhado por um representante do CONTRATANTE e deve estar de acordo com as Normas da Agência Nacional de Gás Natural e Biocombustível – ANP.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CONTRATANTE a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira determinar no valor inicial atualizado do objeto do contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO -**

Para repactuação de preços deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir; da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, em relação aos custos com a execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desse instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no §6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, sendo que as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se no caso de prorrogação contratual constar cláusula específica resguardando o direito da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATANTE a seu critério realizará diligência para certificar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE VALORES**

**CONTRATUAIS** - Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o interregno de 01 (um) ano e a pedido da CONTRATADA os preços iniciais poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPCAE-IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO** – É vedada a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO** - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para realização do pagamento além da

efetiva comprovação da entrega do objeto do contrato, faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS.
- II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.
- V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- VI - Certidão de falência e ou concordata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

- I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
- II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Deve ser apresentada no Departamento

Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL / RO - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho.
- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO** – É vedado a antecipação de pagamento do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO** – É vedado a cessão de crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
- Recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Município de Ariquemes – RO  
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional  
CEP: 76.872-872

**Unidade Orçamentária:** Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

**Projeto Atividade:** 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

**Projeto de Atividade:** 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.00.

**Ficha:** 008 e 021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO** - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

I - Gestor de Contrato será nomeado por Portaria.

II - Fiscal do Contrato será nomeado por Portaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato anotarará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso ocorram descumprimento das

obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**PARÁGRAFO NONO** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO** - No recebimento do objeto do contrato deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento do objeto do contrato consiste na verificação da quantidade, qualidade do gerenciamento do sistema da CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e conseqüente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se, após o recebimento for constatado que o objeto do contrato foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com a especificação constante no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Deve ser comunicada e notificada por escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar com as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES** - As obrigações das partes são:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:**

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o termo de referência.

**II** - Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

**III** - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre vício, defeito ou incorreção verificada no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**V** - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme prevê o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**VI** - Exercer a fiscalização da execução do contrato por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**VII** - Providenciar o empenho e posterior pagamento da nota fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

**VIII** - Aplicar a penalidade prevista no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantida a situação normal de disponibilidade e volume de solicitação, arcando a referida empresa com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

**IX** - Prestar à CONTRATADA a informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto do objeto do contrato.

**X** - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados.

**XI** - Proporcionar a condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição estabelecida no termo de referência e no contrato.

**XII** - Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com a obrigação assumida pela CONTRATADA.

**XIII** - Indicar o Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

**XIV** - Providenciar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo acordado e de acordo com a nota fiscal/fatura emitida e atestada o recebimento do objeto do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:**

**I** - A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes no termo de referência, em seus anexos e no contrato, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**II** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

**III** - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**IV** - Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora, impostos, taxas, emolumentos e etc.

**V** - A CONTRATADA se obriga a informar, para fins de recebimento, citação, intimação, ordem de serviço e outras comunicações oficiais para o Departamento Administrativo do CONTRATANTE, documento de identificação do responsável e ou preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.

**VI** - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**VII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em

decorrência do contrato.

**VIII** - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**IX** - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

**X** - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

**XI** - Indicar na nota fiscal emitida o efetivo período de entrega do produto (objeto do contrato) do mês que está sendo faturado.

**XII** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

**XIII** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**XIV** - Realizar a troca do produto em caso de incorreção ou defeito, caso necessite, o produto trocado deve ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o valor da contratação sem cobrança de valor adicional além do que consta no termo de referência e no contrato.

**XV** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço (objeto do contrato).

**XVI** - Levantar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis.

**XVII** - Fornecer objeto/produto de primeira qualidade, de acordo com as especificações prevista no termo de referência e no contrato.

**XVIII** - Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato.

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

**IX** - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na **cláusula décima nona e seus incisos** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I** – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima oitava do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II** – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima oitava do contrato.

**III** – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

c) Tumultuar a sessão pública da licitação.

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

**IV** - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

**V** - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**VI** - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

**VII** - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

**VIII** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima oitava do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**IX** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima oitava do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**X** - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

**XI** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**XII** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**XIII** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**XIV** - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**XV** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**XVI** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**XVII** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu

rito normal na unidade administrativa.

**XVIII** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

**XIX** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS** – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA que der causa a extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**I** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**II** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA** - Aplica-se, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço (objeto do contrato).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de vício ou de qualquer outra irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deve garantir a qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO** – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no Portal de Transparência do CONTRATANTE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, 16 de julho de 2025.

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO**  
**CONTRATANTE**  
**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**  
**PRESIDENTE**

Município de Ariquemes – RO  
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional  
CEP: 76.872-872

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Data: 18/07/2025 10:31:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**EMPRESA ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**CNPJ nº 56.043.196/0001-56**  
**CONTRATADA**  
**ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**

**CISAN** Documento assinado digitalmente  
GABRIEL SILVA ROMÃO  
Data : 23/07/2025 10:24:00  
CPF:\*\*\*-\*\*-012-69

---

**NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO**  
**RG – 665810970 SSP/SP**  
**CPF – 045.105.012-69**

---

**NOME – CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO**  
**RG – 1.387.070 SSP/RO**  
**CPF – 035.690.592-60**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA**  
RUA CANINDÉ, 3622 - SETOR INSTITUCIONAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32  
ARIQUEMES/RO - CEP 76872-872  
FONE: (69) 3516-2097

000043



CÓDIGO DE ACESSO  
E883A0379A8546519EB804EC06BFD589

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GILLIARD DOS SANTOS GOMES em 23/07/2025 09:33:14  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-002-15  
Certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT
- ✓ Assinante: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO em 23/07/2025 09:49:07  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-592-60  
Certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E883A0379A8546519EB804EC06BFD589>

CONTRATO Nº 32/2025

Processo nº 00228.001636/2025-71

Unidade Gestora: DADM

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DO AMAZONAS E 42.901.311 SIMONE SENAREGA.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº 5.905, de julho de 1973; CNPJ nº 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por sua Presidente, MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO, brasileira, enfermeira, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 101.269, e por seu Tesoureiro, ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS, brasileiro, técnico de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro nº n313.969, de acordo com a competência contida no Inciso XVI, do art. 21, e Inciso VII, do art. 23, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 287/2023.

**CONTRATADA: 42.901.311 SIMONE SENAREGA**, inscrito no CNPJ nº 42.901.311/0001-71, com sede na Rua dos Tucanos, 115, Quadra E, Lote 4, Conjunto Parque dos Tucanos, Bairro Coroado, CEP 69.082-820, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Senhor (a) SIMONE SENAREGA MACIEL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo 00228.001636/2025-71 (Dispensa Eletrônica nº 90031/2025) mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo essenciais, visando atender às demandas operacionais e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado ao uso doméstico, envasado em botijão com capacidade para 13 kg de gás. O botijão deve ser fabricado conforme a norma NBR 8460 da ABNT e demais normas pertinentes ao segmento. Deve possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, permita a liberação controlada do gás, impedindo a explosão do vasilhame. Entrega mensal ou conforme requisição, durante o período de 12 (doze) meses. Os botijões devem ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.	Botijão	24	147,00	3.528,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

000045

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 3.528,00** (três mil quinhentos e vinte e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Área Jurídica do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren-AM de para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência e obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são ainda obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

- 9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.10. Garantir sigilo absoluto das informações da CONTRATANTE, mantidas pela solução ofertada por ela, ficando impedida de repassar e divulgar tais informações sem autorização expressa do referido CONTRATANTE como garantindo o privilégio de acesso exclusivo a este ou a quem ele delegar, estritamente por meio dos módulos previstos na solução ofertada.
- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.1.13. Prestar os serviços ou fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.14. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.1.14.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE limitações; e
- 9.1.14.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

000046

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. **Multa moratória** de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.7. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.8. **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

000047

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.17. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.18. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.20. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.12. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/AM deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 - Material de Copa e Cozinha.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**CONTRATANTE**  
  
MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO  
Presidente  
  
ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS  
Tesoureiro

**CONTRATADA**  
  
SIMONE SENAREGA MACIEL  
Representante Legal

000048



Documento assinado eletronicamente por **Simone Senarega Maciel, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO - Coren-AM 101269-ENF, Presidente**, em 08/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ WILLISON DE SOUZA - Coren-AM 313969-TEC, Tesoureiro(a)**, em 08/01/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

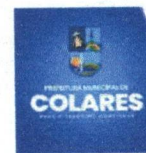


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1377121** e o código CRC **131585B7**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM  
CEP 69010-150 Telefone:  
- [www.corenam.gov.br](http://www.corenam.gov.br)



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



PROCESSO Nº 2025/1084  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025  
CONTRATO Nº 125/2025

MARIA  
LUCIMAR  
BARATA:10385  
355220

Assinado de forma  
digital por MARIA  
LUCIMAR  
BARATA:10385355  
220

000049

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
125/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICIPIO DE COLARES/PA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E ALÇA  
COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.165.696/0001-58, com sede na Travessa Centenário, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **ADRIANA LEAL MORAES**, portadora da cédula de identidade nº 19\*\*\*\*56 SSP/PA e CPF/MF nº 429.\*\*\*.\*\*\*-00, residente e domiciliada na Travessa Santo Antônio, s/n - Centro - Colares/PA - CEP: 68.785-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ALÇA COMÉRCIO DE GÁS LTDA** - CNPJ Nº 31.369.558/0001-72, com sede na passagem Santa Rosa, s/n - bairro: Centro - Colares/PA, CEP: 68.785-00, denominada CONTRATADA. Representada pela sua proprietária, Sra. **JHENIFFER MARTA DE MOURA PAIXÃO**, portadora do RG nº 72\*\*\*39 e CPF nº 024.\*\*\*.\*\*\*-10, residente e domiciliada na Av. Senador Lemos, s/n, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP: 68.786-000), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025/1084 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijão de 13 kg, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares, Secretarias vinculadas e Secretarias gestoras de fundos municipais**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijão de 13 kg	Unidade	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.000,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

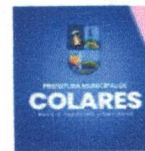
1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

000050

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

000051

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

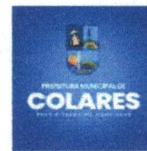
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

000052

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

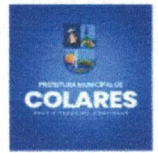
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

000054



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

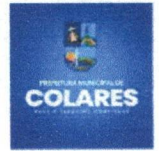
1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 10% (dez. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

000055



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

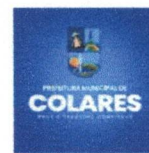
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



000057

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste órgão, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional Programática:**

10 122 0010 2.090 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:**

15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

**Funcional Programática:**

10 301 0010 2.097 – Manutenção do Prog. Saúde da Família - PSF

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:**

15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Termo Judiciário de Colares, estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Colares (PA), 20 de agosto de 2025.

MARIA LUCIMAR  
BARATA:103853  
55220

Assinado de forma  
digital por MARIA  
LUCIMAR  
BARATA:10385355220

ADRIANA LEAL  
MORAES:4293845  
7200

Assinado de forma digital por  
ADRIANA LEAL  
MORAES:42938457200  
Dados: 2025.08.20 07:17:46  
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Adriana Leal Moraes  
Secretária Municipal de Saúde

Contratante

ALCA COMERCIO DE  
GAS  
LTDA:31369558000172

Assinado de forma digital por  
ALCA COMERCIO DE GAS  
LTDA:31369558000172  
Dados: 2025.08.20 10:23:18  
-03'00'

**ALÇA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
CNPJ Nº 31.369.558/0001-72

Contratada



000059

**CONTRATO Nº 20250299**

O Município de PARAUPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 21.270.167/0001-42, com sede na Rua 70, qd 82, It 05, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000 representado pelo Sr. WILSON ARAUJO BARROS JUNIOR, Secretário Municipal de Habitação, e de outro lado a empresa MASH REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. DE MERCAD. EIRELI, CNPJ sob o nº 35.334.877/0001-01, com sede na Quadra Vinte e Dois, s/nº, Lote 13, Fl. 17, Nova Marabá-PA, CEP: 68505-500 de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL MARINHO LIMA, portador do CPF nº 011.972.732-39, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-002SEHAB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 e alterações, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento e distribuição de kits de higiene pessoal e água potável, com o objetivo de atender, de forma imediata e humanizada, 20 (vinte) famílias em situação de vulnerabilidade social, impactadas por decisão judicial, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
398569	Sabonete em barra, embalagem de 125g Sabonete em barra, suave, aspecto físico só Sabonete em barra, embalagem de 125g Sabonete em barra, suave, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de no mínimo 125g.	UNIDADE	106,00	2,200	233,20
398570	Creme dental adulto com micropartículas polidoras com proteção de flúor, embalagem de no mínimo 120g.	UNIDADE	106,00	5,650	598,90
398571	Escova dental adulta, cerdas macias, com 03 fileiras de tufo, escova compacta, Escova dental adulta, cerdas macias, com 03 fileiras de tufo, escova compacta, cabeça arredondada, cabo opaco, anatômico (polipropileno atóxico), medindo cerca de 15 cm.	UNIDADE	53,00	7,000	371,00
398572	Papel higiênico folha simples, não reciclado, pacote com 4 rolos de 30mx10cm, na cor banco neve, neutro, tubo interno medindo 4cm de diâmetro.	UNIDADE	106,00	7,670	813,02
398573	Absorvente higiênico, feminino, tamanho normal, com abas, com protetor impermeável Absorvente higiênico, feminino, tamanho normal, com abas, com protetor impermeável interno e bordas, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, embalagem de no mínimo 10 unidades.	UNIDADE	26,00	8,600	223,60
398574	Hastes flexíveis com ponta de algodão hidrófilo Anti germes, tipo cotonete, embalagem de no mínimo 100 unidades.	UNIDADE	53,00	5,210	276,13
398575	Fralda descartável infantil, Cintura Elástica Ajustável, Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente, Revestimento Externo: Impermeável, tamanho G, embalagem de no mínimo 40 unidades.	UNIDADE	72,00	35,500	2.556,00
398576	Álcool Em Gel, antisséptico, com pureza de 70%, embalagem de mínimo 500ml.	UNIDADE	53,00	8,990	476,47
398577	Shampoo 2 em 1, para todos os tipos de cabelo, com fórmula biodegradável, PH balanceado, isento de sabão e álcool, embalagem de no mínimo 300g.	UNIDADE	53,00	8,590	455,27
398578	Água Mineral com Vasilhame 20L	UNIDADE	20,00	33,500	670,00

**Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h****Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h****Endereço: Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)****Telefones: (94) 99304-0908****E-mail: [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com)/[licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)****avs**



000060

398579 Água Mineral com Vasilhame 20L  
Água Mineral sem Vasilhame 20L  
Água Mineral sem Vasilhame 20L

UNIDADE	159,00	10,200	1.621,80
VALOR GLOBAL R\$			8.295,39

**1.1.1.** Este contrato vincula-se à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-002SEHAB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido procedimento administrativo.

**1.2.** Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexos e Sub-anexos, bem como, as informações contidas no processo administrativo.

**1.3.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

**2.1.** O valor deste contrato é de R\$ 8.295,39 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

**2.2.** Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

**2.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**2.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**2.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 7.2025-002SEHAB, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.2.** Será parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 7.2025-002SEHAB e seus anexos, Termo de Referência e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando a partir da data de assinatura, conforme artigo 94, da Lei Federal nº. 14133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

**Telefones:** (94) 99304-0908

**E-mail:** [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com)/[licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



000061

- 6.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 6.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.3. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;
- 6.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 6.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 6.7. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;
- 6.8. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 6.9. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;
- 6.10. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- 6.11. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- 6.12. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;
- 6.13. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.14. Devolver os Produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.15. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

**Telefones:** (94) 99304-0908

**E-mail:** [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



000062

**7.3.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**7.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

**7.5.** A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados no Termo de Referência;

**7.6.** Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

**7.7.** A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

**7.8.** Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.9.** Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

**7.10.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**7.11.** Apresentar alvará de funcionamento no momento da solicitação do contrato;

**7.12.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade físico-química, bromatológica e sanitária (microbiológica) dos produtos licitados;

**7.13.** O fornecimento dos produtos de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;

**7.14.** Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital;

**7.15.** A CONTRATADA deverá possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, transporte, embarque, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta da CONTRATADA;

**7.16.** A qualidade física das embalagens será de responsabilidade da CONTRATADA até o momento da entrega;

**7.17.** A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados;

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

**Telefones:** (94) 99304-0908

**E-mail:** [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



000063

**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
Um novo tempo, uma nova história**CLC**  
Central de Licitações  
e Contratos

Página 5 de 11

**7.18.** Com o objetivo de selecionar a CONTRATADA que melhor atenda às necessidades do CONTRATANTE e Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

**7.19.** Realizar o fornecimento do objeto dentro prazo estabelecido no Termo de Referência, padrões de qualidade e quantidades requisitadas;

**7.20.** Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à imediata fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às requisições formuladas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**8.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

**8.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**8.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**8.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Termo de Referência;

**8.1.5.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**9.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**9.1.2.** É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

**9.2.** A CONTRATADA deverá possuir logística adequada para atender as necessidades das ações propostas pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**10.1.** A entrega deverá ocorrer nas dependências do **Centro Comunitário Alto Bonito**, localizado na **Av. 02, Lote Especial, s/n, Bairro Alto Bonito, Parauapebas – PA;**

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

**Telefones:** (94) 99304-0908

**E-mail:** [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com)/[licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



000064

**10.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme os prazos, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento;

**10.3.** A distribuição aos beneficiários deverá ser realizada em data e horário definidos pelo CONTRATANTE.

**10.4.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada no momento da entrega, para fins de conferência, ateste e posterior encaminhamento para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Em razão da especificidade do objeto, os itens são correlacionados entre si, e deverão ser executados sequencialmente, no menor lapso de tempo possível, considerando sua natureza, onde isso impossibilita a subcontratação a outra empresa de parte dos itens, tendo em vista que não poderá haver falha na execução de nenhum dos itens, pois se isto ocorrer os demais ficarão comprometidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Nos termos da Lei 14.133 de 2021, o CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

**13.3.** O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

**Telefones:** (94) 99304-0908

**E-mail:** [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com)/[licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



000065

**13.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do CONTRATANTE;

**13.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**13.6.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA**

**14.1.** As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2025 Atividade 2601.161224067.2.234 Manutenção do Fundo Mun. de Habitação e de Interesse Social - FMHIS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.295,39.

**14.2.** As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**15.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

**15.2.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

**15.3.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

**15.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**15.5.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**15.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

**15.7.** O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

**Telefones:** (94) 99304-0908

**E-mail:** [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com)/[licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



000066

**15.8.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**15.9.** Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;

**15.10.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

**15.11.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da dispensa;

**15.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**15.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**15.13.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**15.14.** O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

**Telefones:** (94) 99304-0908

**E-mail:** [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com)/[licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



000067

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 51 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave;

**16.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

**16.5.1.** Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3;

**16.5.2.** Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3.

**16.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**16.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**16.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3;

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

**Telefones:** (94) 99304-0908

**E-mail:** [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com)/[licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



000068

**16.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §51, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3;

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**16.13.** As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação;

**16.13.1.** Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR);

**16.13.2.** Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital;

**16.14.** Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

**16.15.** A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade;

**16.16.** A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa;

**16.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**16.15.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

**17.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

**Telefones:** (94) 99304-0908

**E-mail:** [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com)/[licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



000069

**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
Um novo tempo, uma nova história**CLC**  
Central de Licitações  
e Contratos

Página 11 de 11

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.2.** E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 15 de abril de 2025.

WILSON ARAUJO  
BARROS  
JUNIOR:78690340297Digitally signed by WILSON  
ARAUJO BARROS  
JUNIOR:78690340297  
Date: 2025.04.15 11:24:52  
-03'00'PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL  
CNPJ Nº 21.270.167/0001-42  
CONTRATANTEMASH REPRESENTANTES  
COMERCIAIS E AGENTES DO  
COMER:35334877000101Assinado de forma digital por MASH  
REPRESENTANTES COMERCIAIS E  
AGENTES DO COMER:35334877000101  
Dados: 2025.04.15 10:33:56 -03'00'MASH REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. DE MERCAD. EIREL  
CNPJ Nº35.334.877/0001-01  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h**Endereço:** Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)**Telefones:** (94) 99304-0908**E-mail:** [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com)/[licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs

## TERMO DE CONTRATO

000070

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANAJÁS, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS E A EMPRESA MIX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ANAJÁS** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000 - Anajás/PA, CNPJ: 05.849.955/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 370.959.602-59 e RG nº 1758032 2ª VIA PC/PA, em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 28.551.022/0001-69, neste ato representada pelo Secretário (a) Municipal de Educação, o Sr.(a) SILAS DE JESUS SOARES DA SILVA, portador (a) do CPF nº. 173.551.172-20 e RG nº 1465256 PC/PA, doravante denominados **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MIX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **44.614.223/0001-14**, com sede Travessa Sn-5, nº 245, Marambaia, Belém, PA, CEP 66623-156 neste ato representado por seu representante legal **MARCOS LEVY PANTOJA DOS SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 003.832.692-29, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 39706225, órgão expedidor SSP - DF, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anajás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ABACATE, comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	300	IN NATURA	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR

2	ABOBORA, Fresca e de boa qualidade, acondicionadas em basquetas de até 30kg.	Kg	300	IN NATURA	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ, 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	240	DOÇURA	R\$ 6,55	R\$ 1.572,00
4	Açúcar refinado isendo de mofo, fermentação, odores estranhos e substância nocivas. Embalagem primária: pacote de 1kg, val. mínima 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Unid	3600	ITAMARATI	R\$ 5,30	R\$ 19.080,00
5	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, À BASE DE ASPARTAME, Embalagem: Frascoco m100ml - Caixa com 12 Unid, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	240	ADOCYL	R\$ 11,10	R\$ 2.664,00
6	ÁGUA DE COCO, acondicionada em embalagem tipo Tetra Pak® contendo 200 ml. com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	120	SOCOCO	R\$ 5,10	R\$ 612,00
7	ÁGUA MINERAL 1,5L- Pacote com 6 Unid, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	480	INDAIA	R\$ 10,10	R\$ 4.848,00
8	ÁGUA MINERAL 300ML- Pacote com 30 Unid, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	720	INDAIA	R\$ 26,30	R\$ 18.936,00
9	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L, com prazo de validade não inferior a 180 dias (recarga).	Unid	1800	INDAIA	R\$ 15,90	R\$ 28.620,00
10	ALFACE, Fresca e de boa qualidade. Embalagem maço de até 1kg, acondicionada sem basquetas de até 10kg.	Mç	720	IN NATURA	R\$ 6,60	R\$ 4.752,00
11	Alho branco ou roxo, embalagem de 100g, com boa qualidade, validade mínimo de 6 meses	Pct	840	YOKI	R\$ 36,50	R\$ 30.660,00
12	AMIDO DE MILHO, embalagem em 500 gramas, contendo a identificação do produto, marcado fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	1080	APTI	R\$ 5,50	R\$ 5.940,00
13	ARROZ LONGO FINO-TIPO "2", embalagem plástica de 1kg, acondicionado em fardos plásticos transparentes de até 30kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Kg	3600	GOL	R\$ 5,76	R\$ 20.736,00
14	Arroz parbolizado, tipo 1, isendo de alterações, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem primária: pacote de 1kg, val. mínima 12 meses a contar a partir da data de entrega	Kg	1800	GOL	R\$ 5,25	R\$ 9.450,00
15	AZEITE DE DENDE 200ML, com prazo de validade não inferior a 180 dias	Lata	240	MARIZA	R\$ 9,30	R\$ 2.232,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR

16	AZEITE DE OLIVA, contendo no mínimo 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	300	MARIZA	R\$ 35,90	R\$ 10.770,00
17	AZEITONA VERDE, em conserva, embalagem contendo 300g, em vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias	Unid	720	MARIZA	R\$ 14,40	R\$ 10.368,00
18	BANANA PRATA, Fresca e de boa qualidade. Embalagem tipo rede de até 5kg, acondicionada sem basquetas de até 10kg.	Kg	1800	IN NATURA	R\$ 16,30	R\$ 29.340,00
19	Batata in-natura, comum, lavada, com diâmetro equatorial entre 25 e 41mm, pequena e uniforme, não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, broteamento, rachadura, podridão, e os defeitos internos, como coração oco, negro e mancha de chocolate, deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos a superfície externa	Kg	960	IN NATURA	R\$ 15,40	R\$ 14.784,00
20	BATATA PALHA, contendo no mínimo 500 gramas com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	240	YOKI	R\$ 15,75	R\$ 3.780,00
21	BETERRABA, de 1ª qualidade - Fresco e de boa qualidade, isento de fungos e sujidade.	Kg	360	IN NATURA	R\$ 11,45	R\$ 4.122,00
22	Biscoito doce, tipo Maria, massa bem assada sem recheio e sem cobertura. Embalagem plásticas internas de 400g. Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega	Pct	3600	HILEIA	R\$ 6,60	R\$ 23.760,00
23	Biscoito salgado, tipo cream cracker, massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Embalagem plásticas internas de 400g. Validade mínima: 9 meses a contar da data de entrega	Pct	3600	TRIGOLINO	R\$ 15,50	R\$ 55.800,00
24	CANELA EM PÓ, contendo 25 gramas, com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pct	360	YOKI	R\$ 2,55	R\$ 918,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/0001-31**  
**UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR**

25	Carne bovina com osso, tipo pá ou agulha, congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajose cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característica da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicação no DOU de 18/11/88 seção I, embalagem em saco plástico, transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	Kg	1200	MAFRIPAR	R\$ 25,00	R\$ 30.000,00
26	CARNE BOVINA moída, com até 5% de gordura, peso líquido de 1 ou 2 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Val. mínima de 06 meses, a contar da data de entrega. Transportado sob temperatura de refrigeração.	Kg	1200	MAFRIPAR	R\$ 34,60	R\$ 41.520,00
27	Cebola in-natura, boa qualidade, tamanhos uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes	Kg	1140	IN NATURA	R\$ 16,19	R\$ 18.456,60
28	Cenoura in-natura, comum lavada, boa qualidade, tamanhos uniformes, não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, broteamento, rachadura, podridão, e os defeitos interno, como coração oco, negro e mancha de chocolate, deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujas, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes	Kg	480	IN NATURA	R\$ 14,50	R\$ 6.960,00
29	CEREAL DE ARROZ, para preparo de mingau instantâneo, enriquecido com vitamina A, C, ferro e zinco 230G. Data de fabricação e prazo de validade não inferior a 120 dias.	Pct	360	MIRELLA	R\$ 12,00	R\$ 4.320,00
30	CEREAL DE MILHO, para preparo de mingau instantâneo, enriquecido com vitamina A, C, ferro e zinco 230G. Data de fabricação e prazo de validade, não inferior a 120 dias.	Pct	360	VITAMILHO	R\$ 12,50	R\$ 4.500,00
31	CHÁ AROMÁTICO, SABORES: CAMOMILA, ERVA CIDREIRA E ERVA DOCE. Embalagem: caixa com 10 sachês, contendo data de fabricação e prazo de validade não	Cx	120	KISABOR	R\$ 4,55	R\$ 546,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/0001-31**  
**UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR**

	inferior a 120 dias.					
32	Charque bovino, tipo PA, embalagem a vácuo, isento de alterações em suas características como cheiro e cor. Pacotes de 01 à 05 kg, validade mínima de 6 meses, a contar a partir da data de entrega.	Kg	720	FAVORITO	R\$ 45,00	R\$ 32.400,00
33	CHEIRO VERDE, Produto com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante com coloração e tamanho uniformes, e sem sujidades e defeitos que possam alterar a aparência, qualidade e sabor, e de colheita recente.	Mç	1200	IN NATURA	R\$ 6,50	R\$ 7.800,00
34	CHOCOLATE GRANULADO, contendo no mínimo 500 gramas com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, não inferior a 120 dias.	Pct	720	DOÇURA	R\$ 22,90	R\$ 16.488,00
35	CHUCHU, de 1ª qualidade - Fresco e de boa qualidade, isento de fungos e sujidade.	Kg	600	IN NATURA	R\$ 7,20	R\$ 4.320,00
36	COCO RALADO E DESIDRATADO, embalagem plástica de 50g, acondicionado em fardos plásticos transparentes de até 05 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	360	MARATA	R\$ 6,20	R\$ 2.232,00
37	Colorau em pó, pacotes de 100g, boa qualidade, prazo de validade mínima de 6 meses	Pct	240	MARATA	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
38	COUVE, Fresca e de boa qualidade. Embalagem maço de até 1kg, acondicionadas em basquetas de até 10 kg.	Mç	1200	IN NATURA	R\$ 6,50	R\$ 7.800,00
39	CREME DE LEITE TRADICIONAL, contendo no mínimo , 200 G com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	420	CCGL	R\$ 5,00	R\$ 2.100,00
40	ERVILHA REIDRATADA, em conserva, embalagem contendo no mínimo 200G com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	480	BONDUELL E	R\$ 6,70	R\$ 3.216,00
41	EXTRATODE TOMATE TRADICIONAL, contendo até 320 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pote	480	QUERO	R\$ 5,70	R\$ 2.736,00
42	FARINHA DE MILHO (TIPO MILHARINA), embalado em pacote contendo 500 g. acondicionado em fardo de papelão, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	540	MIRELLA	R\$ 6,20	R\$ 3.348,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/0001-31**  
**UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR**

43	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, embalagem plástica de 1 kg, acondicionado em fardos plásticos transparentes de até 30 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Kg	840	MIRELLA	R\$ 8,60	R\$ 7.224,00
44	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, embalagem com identificação do produto de 1 Kg, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias	Kg	1020	MIRELLA	R\$ 8,60	R\$ 8.772,00
45	FARINHA TIPO DE ROSCA, contendo 500g gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias	Pct	360	YOKI	R\$ 13,70	R\$ 4.932,00
46	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO "1", Tipo d'agua, embalagem plástica de 1KG, acondicionado em fardos plásticos transparentes de até 30 kg, com prazo de validade mínima de 05 meses.	Kg	1440	YOKI	R\$ 11,90	R\$ 17.136,00
47	FARINHA DE TAPIOCA, embalagem plástica de 1 kg, acondicionado em fardos plásticos transparentes de até 30 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Kg	1200	YOKI	R\$ 20,30	R\$ 24.360,00
48	Feijão cariquinho, tipo I, isento de alterações, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem primária: 1kg, validade mínima: 12 meses a contar a partir da data de entrega	Kg	960	DONA DÊ	R\$ 9,50	R\$ 9.120,00
49	FEIJÃO RAJADO TIPO "1", embalagem plástica de 1 kg, acondicionado em fardos plásticos transparentes de até 30 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Kg	960	DONA DÊ	R\$ 9,80	R\$ 9.408,00
50	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, até o sexto mês de vida, em pó para diluição, à base de leite de vaca, utilizado para lactentes saudáveis, conforme RDC nº. 43, de 19/09/2011 - ANVISA, acondicionado em embalagem de lata aluminizada ou embalagem de polietileno atóxico, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	Lt	50	NESTLÉ	R\$ 51,90	R\$ 2.595,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/0001-31**  
**UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR**

51	Frango Inteiro, tipo cocha e sobrecocha, congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajose cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte, embalagem em saco plástico, transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	Kg	1680	AMERICAN O	R\$ 16,50	R\$ 27.720,00
52	FUBÁ DE MILHO, embalagem de até 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	240	VITAMILHO	R\$ 7,80	R\$ 1.872,00
53	LARANJA COM CASCA REGIONAL, de 1ª qualidade - Fresco e de boa qualidade, isento de fungos e sujidade	Kg	960	IN NATURA	R\$ 8,40	R\$ 8.064,00
54	LEITE CONDENSADO, tradicional contendo no mínimo 395g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	480	CCGL	R\$ 6,70	R\$ 3.216,00
55	LEITE DE COCO, contendo no mínimo 200 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	480	CCGL	R\$ 8,00	R\$ 3.840,00
56	Leite em pó, tipo integral, na cor branca interior e sabor característicos. Embalagem de 200g, validade mínima de 3 meses a contar a partir da data de entrega.	Pct	1200	CCGL	R\$ 8,40	R\$ 10.080,00
57	LEITE ISENTO DE LACTOSE, cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem de papelão tipo longo vida, contendo 1 l, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	L	360	CCGL	R\$ 6,80	R\$ 2.448,00
58	LEITE LIQUIDO DESNATADO, cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem de papelão tipo longo vida, contendo 1 l, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade	L	480	PIRANCAJU BA	R\$ 7,20	R\$ 3.456,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/0001-31**  
**UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR**

	mínima de 06 (seis) meses a contar da datade entrega.Piracanjuba					
59	LIMÃO TAHITI, de 1ª qualidade - peso médio 60 g, Fresco e de boa qualidade casca lisa livre de fungos.	Kg	240	IN NATURA	R\$ 7,70	R\$ 1.848,00
60	MAÇÃ, nacional in natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	480	IN NATURA	R\$ 12,00	R\$ 5.760,00
61	Macarrão c/ sêmola, tipo espaguete, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagens de 500g, prazo máximo de validade de 12 meses a contar a partir da entrega	Pct	720	AMBRA	R\$ 6,40	R\$ 4.608,00
62	MACARRÃO PARA LASANHA, contendo no mínimo 500 gramas com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	240	AMBRA	R\$ 11,10	R\$ 2.664,00
63	MAISENA CAIXA COM 500g com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	360	DONA BENTA	R\$ 5,80	R\$ 2.088,00
64	MAMÃO PAPAYA, in natura extra, apresentandomaturação média (de vez), polpa firme ao toque, semapresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca.Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	480	IN NATURA	R\$ 10,80	R\$ 5.184,00
65	Manteiga, com sal, apresentação em pote plástico de no mínimo 500g, conservação 0 a 5c	Pote	480	ILDA	R\$ 26,80	R\$ 12.864,00
66	MARACUJÁ,de 1ª qualidade - Fresco e de boa qualidade, isento de fungos e sujidade	Kg	432	IN NATURA	R\$ 11,60	R\$ 5.011,20
67	MARGARINA COM SAL, embalagem plástica em potes de até 500g, acondicionado em fardos de papelão de até 10 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pote	360	ILDA	R\$ 9,88	R\$ 3.556,80
68	Margarina tipo I, composição basica óleos vegetais	Pote	900	ILDA	R\$ 12,50	R\$ 11.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/0001-31**  
**UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR**

	polinsaturados, sabor com sal, pote plástico com 500g					
69	Massa p/ sopa c/ sêmola, tipo concha e/ ou parafuso, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagens de 500g, prazo máximo de validade de 12 meses a contar a partir da entrega	Pct	288	YOKI	R\$ 9,50	R\$ 2.736,00
70	MELANCIA, Fresca e de boa qualidade, acondicionadas em basquetas de até 30 kg	Kg	540	IN NATURA	R\$ 8,90	R\$ 4.806,00
71	MELÃO, in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	540	IN NATURA	R\$ 8,90	R\$ 4.806,00
72	MILHO BRANCO, embalagem plástica de 500g, acondicionado em fardos plásticos transparentes de até 05 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	300	MILHO BRANCO	R\$ 11,40	R\$ 3.420,00
73	MILHO VERDE EM CONSERVA, embalagem com no mínimo 200gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pote	180	YOKI	R\$ 6,98	R\$ 1.256,40
74	MISTURA P/ O PREPARO DE BOLO, PCT de 450g, c/ prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	240	DONA BENTA	R\$ 11,80	R\$ 2.832,00
75	Mistura p/ o preparo de mingau de aveia. Acondicionado em embalagens de 170g, prazo mínimo de validade de 6 meses a contar a partir da data de entrega	Pct	480	DONA BENTA	R\$ 11,25	R\$ 5.400,00
76	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL, contendo até 340gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pote	480	QUERO	R\$ 5,49	R\$ 2.635,20
77	MORTADELA, cozida com 100% de CARNE DE FRANGO, peça inteira, resfriado entre 0 e 4°C, embalado em peças individualmente, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de 60 dias.	Kg	300	AURORA	R\$ 17,10	R\$ 5.130,00
78	Óleo refinado, tipo de milho, acondicionado em embalagem pet de 900ml, distribuídos em caixa de papelão contendo 20 unidades,	Cx	150	ABC	R\$ 207,90	R\$ 31.185,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR

	prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega					
79	ORÉGANO, contendo 250 gramas, com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	120	YOKI	R\$ 10,59	R\$ 1.270,80
80	OVOS tipo extra, classe A, branco, embalagem com 12 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso médio de 50 g. Apresentar SIF/DIPOA.	DZ	480	MANTIQUEIRA	R\$ 14,60	R\$ 7.008,00
81	PALMITO EM CONSERVA, embalagem contendo no mínimo 300g, com identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pote	120	QUERO	R\$ 20,40	R\$ 2.448,00
82	PÃO DE CHÁ, tipo hot dog, peso de 50g cada unidade, do tipo brioche, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	Kg	600	BEM FACIL	R\$ 16,40	R\$ 9.840,00
83	Pão tipo francês, acondicionado em embalagens de até 1kg, c/ unid. de 50g, fabricação diária	Kg	480	BEM FACIL	R\$ 17,70	R\$ 8.496,00
84	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso,	Kg	720	AMERICANO	R\$ 21,45	R\$ 15.444,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/0001-31**  
**UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR**

	marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Transportado sob temperatura de refrigeração.					
85	PEPINO, in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	420	IN NATURA	R\$ 8,45	R\$ 3.549,00
86	PERA, in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	240	IN NATURA	R\$ 16,80	R\$ 4.032,00
87	Pimenta/cominho, pacote com 100 gramas	Pct	264	YOKI	R\$ 3,45	R\$ 910,80
88	PIMENTÃO, de 1ª qualidade; - Fresco e de boa qualidade, livre de fungos sujidade ; tamanho de médio a grande.	Kg	360	IN NATURA	R\$ 14,70	R\$ 5.292,00
89	PIMENTINHA DE CHEIRO, Fresca e de boa qualidade, isento de fungos e sujidade	Kg	120	IN NATURA	R\$ 19,78	R\$ 2.373,60
90	Pó de café, tipo I, extra forte, tipo torrado e moído, apresentação pó homogêneo, tipo embalagem plástica, normas técnicas laudo classificação de café feito pela ABIC, pacote com no mínimo 500g	Pct	1800	MARATÁ	R\$ 12,55	R\$ 22.590,00
91	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, congelada, embalagem plástica de até 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas.	Kg	600	CAMTA	R\$ 16,40	R\$ 9.840,00
92	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU, congelada, embalagem plástica de até 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas.	Kg	600	CAMTA	R\$ 15,90	R\$ 9.540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR

93	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, congelada, embalagem plástica de até 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas.	Kg	600	CAMTA	R\$ 14,70	R\$ 8.820,00
94	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA, congelada, embalagem plástica de até 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas.	Kg	600	CAMTA	R\$ 16,85	R\$ 10.110,00
95	QUEIJO PARMESÃO RALADO, contendo no mínimo 50 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pct	79	REGINA	R\$ 12,19	R\$ 963,01
96	QUEIJO TIPO MUSSARELA, fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embaladas em porta frios ou tipo cartela, resistente atóxico e transparente. Isento de estufamento, rachadura e mofo. Contendo 150 a 200 gramas na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar no ato da entrega.	Kg	180	REGINA	R\$ 51,89	R\$ 9.340,20
97	REFRIGERANTE de SABORES VARIADOS (GUARANÁ/ COLA/ LARANJA/ UVA), isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 Litros cada. Deverá apresentar validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega. De acordo Lei Federal No 8.918/94, Pacote com 6 Unidades.	Unid	360	PUREZA	R\$ 58,19	R\$ 20.948,40
98	REPOLHO BRANCO, de 1ª qualidade - Fresco e de boa qualidade, isento de fungos e sujidade.	Kg	271	IN NATURA	R\$ 11,10	R\$ 3.008,10
99	Sal iodado, tipo refinado, embalagem de 1kg, prazo mínimo de validade de 9 meses a contar a partir da data de entrega	Kg	288	SELECT	R\$ 3,25	R\$ 936,00
100	SALSICHAS EM CONSERVAS, embalado em latas, acondicionado em caixa de papelão, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Kg	180	CARIOCA	R\$ 13,75	R\$ 2.475,00
101	Sardinha em conserva, tipo óleo comestível. Acondicionadas em latas de 125g,	Unid	360	GOMES DA SILVA	R\$ 7,98	R\$ 2.872,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR

102	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA, embalagem contendo no mínimo 280g, com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação de prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pote	360	QUERO	R\$ 6,88	R\$ 2.476,80
103	Soja tipo proteína texturizada. Embalagem de 400g, prazo mínimo de validade de 9 meses a contar a partir da data de entrega	Pct	240	QUERO	R\$ 13,49	R\$ 3.237,60
104	SUCO INDUSTRIALIZADO DE ACEROLA CONCENTRADO, embalagem em garrafas de 500ml, acondicionado em caixas de papelão de até 12 unidades ou fardo plástico, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	300	INDAIA	R\$ 107,98	R\$ 32.394,00
105	SUCO INDUSTRIALIZADO DE CAJÚ CONCENTRADO, embalagem em garrafas de 500ml, acondicionado em caixas de papelão de até 12 unidades ou fardo plástico, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	300	INDAIA	R\$ 97,98	R\$ 29.394,00
106	SUCO INDUSTRIALIZADO DE GOIABA CONCENTRADO, embalagem em garrafas de 500ml, acondicionado em caixas de papelão de até 12 unidades ou fardo plástico, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unid	300	INDAIA	R\$ 97,89	R\$ 29.367,00
107	SUPLEMENTO ALIMENTAR, em pó para nutrição oral ou enteral, com ACT-3, cálcio, proteína e vitamina D, hiperprotéica 36g (100 gramas do produto) e sem sabor, adicionado de fibras (4 gramas). Apresentação: Lata de 370g. Produto com validade mínima de 8 meses a contar da data de recebimento.	LT	72	NESTLÉ	R\$ 89,89	R\$ 6.472,08
108	TEMPERO COMPLETO, tradicional, sem pimenta, embalagem contendo até 1 kg, com identificação do produto, nome do fabricante, peso líquido e prazo de validade não inferior a 180 dias	Kg	271	QUERO	R\$ 11,39	R\$ 3.086,69
109	Tomate in-natura, boa qualidade, tamanhos uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes	Kg	720	IN NATURA	R\$ 10,77	R\$ 7.754,40
110	Vinagre de álcool, em embalagem de 500ml, caixa de 12 unidades. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	Unid	1080	QUERO	R\$ 5,90	R\$ 6.372,00
<b>PREÇO TOTAL</b>						<b>R\$ 1.045.932,48</b>

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 08/10/2025 e encerramento em 07/10/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.045.932,48** (hum milhão, quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII e XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv. Multa:**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12 122 0037 2.023 Manutenção da secretaria de educação

3.3.90.30.00 Material de consumo

15000000 Recursos não vinculados de impostos

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e

municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Anajás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anajás/PA, 08 de outubro de 2025

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO  
CONCEIÇÃO:37095960259  
Assinado de forma digital por VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO:37095960259

**VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Anajás  
Contratante

SILAS DE JESUS SOARES DA SILVA  
SILVA:17355117220  
Assinado de forma digital por SILAS DE JESUS SOARES DA SILVA:17355117220

**SILAS DE JESUS SOARES DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Contratante

MIX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA  
LTDA:44614223000114  
Assinado de forma digital por MIX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA:44614223000114  
**MIX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ sob o nº **44.614.223/0001-14**  
Contratada




000091

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

 GOVERNO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO <b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS</b>																							
FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP 13KG E ÁGUA MINERAL COM VASILHAME 20L PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA																							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. GERAL	UND	PMB	SEMED	SEMANA	SEMAS	SMS	CONTRATO Nº 048/2025 - CISAN CENTRAL - RO		CONTRATO Nº 32/2025 - COREN		CONTRATO Nº 125/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES		CONTRATA Nº 20250299 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS		CONTRATO ADM Nº 79/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS		TOTAL MÉDIA				
									V. UNT.	TOTAL	V. UNT.	TOTAL	V. UNT.	TOTAL	V. UNT.	TOTAL	V. UNT.	TOTAL	V. UNT.	TOTAL	VALOR UNT.	TOTAL	VALOR UNT.
1	ÁGUA MINERAL com vasilhame de 20litros, com prazo de validade não inferior a 180dias.	996	UND	120	120	36	600	120	18,50	R\$ 18.426,00													
2	GÁS GLP 13KG	984	UND	144	720	12	60	48	R\$ 154,33	R\$ 151.860,72	R\$ 147,00	R\$ 144.648,00	R\$ 130,00	R\$ 127.920,00	R\$ 33,50	R\$ 33.366,00	R\$ 15,90	R\$ 15.836,40	R\$ 22,63	R\$ 22.542,80	R\$ 143,78	R\$ 141.476,24	
<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>																							
										<b>R\$ 164.019,04</b>													

OBS: Os quantitativos na coluna (geral) consta o somatório de todos os DFD apresentados pelos Fundos e Secretarias conforme consta cada quantidade separadamente ao lado.

**JOSE AUGUSTO PEREIRA**  
CORREA:99674092234

Assinado de forma digital por JOSE  
AUGUSTO PEREIRA CORREA:99674092234

**JOSE AUGUSTO PEREIRA CORRÊA**  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO  
PORTARIA Nº 182/2026-GP

Baião-PA, 23 de janeiro de 2026.

000000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3700  
FAX: 773-936-3701  
WWW: WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

RECEIVED  
DATE: 10/15/00  
TIME: 10:30 AM  
FROM: [illegible]  
TO: [illegible]  
SUBJECT: [illegible]

RECEIVED  
DATE: 10/15/00  
TIME: 10:30 AM  
FROM: [illegible]  
TO: [illegible]  
SUBJECT: [illegible]

RECEIVED  
DATE: 10/15/00  
TIME: 10:30 AM  
FROM: [illegible]  
TO: [illegible]  
SUBJECT: [illegible]

RECEIVED  
DATE: 10/15/00  
TIME: 10:30 AM  
FROM: [illegible]  
TO: [illegible]  
SUBJECT: [illegible]